



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1° ao 3° andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ofício-Circular - SEI nº 4/2023/CDP/DGP-EBSERH

Brasília, 17 de outubro de 2023.

À

Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF

Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE

Federação Nacional dos Médicos – FENAM

Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS

Federação Médica Brasileira – FMB

**Assunto: Cláusula Décima Quarta, § 7º do ACT 2023/2024**

Senhoras(es),

1. Em atenção aos pontos apresentados na reunião com a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh, ocorrida no dia 11/10/2023, às 16 horas, acerca do disposto na Cláusula Décima Quarta, § 7º, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) Ebserh 2023/2024, abaixo transcrita, vimos prestar os seguintes esclarecimentos.

*"§ 7º A partir da vigência deste ACT, a EBSEH considerará a carga horária da jornada especial cadastrada nos registros dos empregados, para os dias de férias, feriados e quando ocorrer substituição de titular de cargos comissionados e funções gratificadas."*

2. Considerando a necessidade de aprimoramento futuro da redação imprecisa do dispositivo citado e tendo em vista que os termos da negociação coletiva (bilateral) prevalecem sobre qualquer outra normativa interna da Ebserh (unilateral), esta Diretoria, com o apoio da Consultoria Jurídica, decidiu pela manutenção temporária da metodologia de cálculo da carga

horária mensal prevista no item 3.2.11 da Norma Operacional nº 04/2017 e compatibilização desta com o disposto no §7º da Cláusula Décima Quarta do ACT até posterior alteração.

3. Assim, além da continuidade da aplicação dos termos constantes na mencionada Norma Operacional quanto ao cálculo de horas úteis, em atendimento ao contido na cláusula do ACT, também será realizada, para os trabalhadores com escala habitual cadastrada para o dia que coincida com o feriado e que porventura sejam dispensados do labor, a complementação da diferença de horas, se existente, em relação à jornada registrada, de maneira a não gerar saldo negativo de horas.

4. Os ajustes sistêmicos retrocederão à data de assinatura do ACT (23/06/2023) e têm conclusão prevista até o final deste ano. Neste período, não haverá qualquer desconto de banco de horas, de modo a evitar transtornos às trabalhadoras e aos trabalhadores, visto que poderão ocorrer inconsistências na contabilização. Tão logo os ajustes sejam finalizados, as(os) empregadas(os) serão comunicadas(os) para análise e conferência.

5. Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o reconhecimento da atividade sindical e da busca de soluções pautadas no diálogo contínuo, respeitoso e transparente com os representantes das trabalhadoras e dos trabalhadores na Mesa Nacional de Negociação Permanente.

6. Certos da compreensão de todas e todos, agradecemos.

Atenciosamente,

**LUCIANA DE GOUVÊA VIANA**  
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Gouvea Viana, Diretor(a)**, em 17/10/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33658719** e o código CRC **3D7552BA**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23477.019762/2023-83

SEI nº  
33658719